



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Comercial Coqueiro Verde Ltda.

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

03/08/2022 a 07/11/2022



LOCAL: Platô de Neópolis, lote 5-A, Zona Rural de Neópolis/SE
(coordenadas geográficas 10°19'16.0"S 36°39'23.8"W)

ATIVIDADE: Cultivo de coco da baía

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	4
4.1. Das informações preliminares	4
4.2. Da redução do empregado a condição análoga à de escravo	5
4.2.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

4.2.1.1. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades	6
4.2.1.2 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento	6
4.2.1.3 . Da inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade	7
4.2.1.4 Da inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;	8
4.2.1.5 Da ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas.	8
4.2.1.6 Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	11
4.2.1.7 Da ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	11
4.2.1.8 Da ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;	11
4.3. Outras irregularidades	12
4.3.1 Adolescente flagrado em condição de trabalho infantil.	12
4.3.2 Manter empregado sem o devido registro;	13
4.3.3 Deixar de comunicar a admissão de empregado no prazo estipulado em NCRE.	13
4.3.4 Realizar exames médicos em desacordo com os requisitos da NR-31	13
4.3.5 Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual de forma gratuita	13
4.3.6 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual sem condições de uso e sem a devida higienização	13
4.3.7 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxico aos trabalhadores expostos.	15
4.3.8 Armazenar agrotóxico em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31	15
4.3.9 Permitir a armazenagem de embalagens vazias de agrotóxico em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante	15
4.3.10 Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxico em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR-31	15
4.3.11 Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalha e armários individuais para o trabalhador envolvido com aplicação de agrotóxico.	16
4.3.12 Deixar de disponibilizar gratuitamente ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.	17
4.3.13 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	17
4.3.14 Deixar de implementar o PGRTR	17
4.3.15 Deixar de contemplar no PGRTR riscos químicos	17
4.4 Das providências adotadas pela equipe de Fiscalização da SRTb/SE	18
4.4.1. Do Seguro-Desemprego Especial	20
4.4.2 Dos autos de infração e da NCRE	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

5. CONCLUSÃO	25
6. ANEXOS	26

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: COMERCIAL COQUEIRO VERDE LTDA
- CNPJ: 24.968.483/0001-80
- CNAE: 0133-4/05
- Endereço da Fazenda: Platô de Neópolis, lote 5-A, Zona Rural de Neópolis/SE CEP 49980-000.
- Endereço para correspondência: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	14
Trabalhadores sem registro	07
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	01
Crianças e Adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil	01
Adolescentes afastados (menores de 16 anos)	01
Adolescentes afastados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 6.049,56
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 6.049,56
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	15.866,36
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 03/08/2022 teve início, por meio de inspeção no estabelecimento acima qualificado, ação fiscal realizada por equipe composta por 2 (dois) Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho acompanhada por 2 (dois) Procuradores do Ministério Público do Trabalho e 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, no estabelecimento denominado Comercial Coqueiro Verde LTDA, localizado na zona rural do município de Neópolis/SE, no qual o empregador supra qualificado executava o cultivo de coco baía (coordenadas geográficas 10°19'16.0"S 36°39'23.8"W).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela SRTb/SE sobre a ocorrência de possível exploração de mão de obra escrava na atividade de cultivo de coco baía, a partir da qual foi organizada a presente equipe de fiscalização para averiguar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores da referida empresa.

Assim, na manhã do dia 03 de agosto de 2022 os Auditores Fiscais do Trabalho se deslocaram em uma viatura com 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional do MPT para o estabelecimento mencionado, iniciando de imediato a inspeção das condições da frente de trabalho.

Em seguida, já após a chegada dos outros membros integrantes da equipe, foram inspecionadas as demais áreas de trabalho, alojamento e áreas de vivência.

No local foram flagrados em atividade 14 (treze) trabalhadores, dentre os quais 7 (sete) sem registro, incluindo um Adolescente de 15 anos.

A equipe fiscal constatou que 01(um) empregado estava submetido a condições degradantes de trabalho e de vida, em condições análogas às de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.377.542-8), cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório. Foi determinada, portanto, a suspensão imediata do seu trabalho com a formalização do termo de afastamento e notificação para que no dia 05/08/2022 comparecesse na sede da SRTb/SE para o pagamento de suas verbas rescisórias.

Foi também flagrado em atividade um adolescente de 15 anos, [REDACTED] [REDACTED] sem CPF, nascido em 02/10/2006. Da mesma forma, foi determinada a suspensão imediata de suas atividades com a formalização do termo de afastamento e notificação para que no dia 10/08/2022 comparecesse na sede da SRTb/SE juntamente com seu responsável legal para a quitação de suas verbas rescisórias. Na mesma ocasião foi também emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 03600152022/01 para cumprimento no dia 05/08/2022, às 15:00h, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe.

4.2. Da redução do empregado a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, 1 (um) trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalho e submetendo-o a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos no art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que o trabalhador alojado foi submetido, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/ MTP, de 08/11/2021** relacionados a seguir.

Por esta razão foi lavrado o Auto de Infração nº 22.377.542-8.

4.2.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.2.1.1. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

4.2.1.2 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento

No dia da inspeção na frente de trabalho e área de vivência, dia 03 de agosto de 2022, constatou-se, por inspeção “in loco” e realização de entrevista com os trabalhadores ali presentes, que os trabalhadores pegavam água num terreno anexo de uma Associação denominada ASCONDIR, pois conheciam os vigias do local.

Portanto, o estabelecimento inspecionado não disponibilizava água potável para beber, tampouco água limpa para higienização. A água que o empregado usava era trazida da citada Associação, vizinha ao estabelecimento, e destinava-se a diversos fins desde o asseio corporal, preparo de alimentos, até o consumo direto, sem que passasse por qualquer tratamento químico ou processo para retirada das impurezas, como filtragem etc..

Termo de declarações do empregado [REDACTED] ratifica o observado: "QUE pega água pro banho e cozimento dos alimentos na sede da Associação "ASCONDIR", que fica ao lado, porque tem amizade com os vigias do local; QUE usa a mesma água para beber; QUE não sabe se a água é tratada, mas acha que é de poço porque a mesma é limpa e não tem sabor;".

Esta irregularidade foi objeto do Auto de Infração nº 22.377.548-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

4.2.1.3 . Da inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para o trabalhador que pernoitava em edificação de alvenaria, o que obrigava o mesmo a satisfazer as suas necessidades de micção e excreção no mato, sem condições mínimas de saúde, higiene, conforto e privacidade e a tomar banho de balde no lado externo do alojamento com água obtida pelo próprio trabalhador trazida da Associação vizinha.

A ausência de instalações sanitárias privava o trabalhador de fazer procedimentos de higienização das mãos após excreção de urina e fezes, previamente a refeições e antes do contato com outras pessoas. Sem bacia sanitária sifonada, mictório, chuveiros ou lavatórios, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados a esse trabalhador.

Nesse sentido, foram reduzidos a Termo as declarações do empregado [REDAZIDO] que confirmou: " QUE na casa não tem banheiro; QUE satisfaz suas necessidades fisiológicas no mato atrás da casa; QUE toma banho na calçada ao lado da casa;"



Imagens: Cômodo destinado a ser banheiro, demonstrando a inexistência de instalações sanitárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE



Imagens: A esquerda, local informado pelo trabalhador onde ele tomava banho. A direita, trabalhador aponta o local onde satisfazia as necessidades fisiológicas.

Isto foi objeto dos Autos de Infração nº 22.376.666-6 e 22.379.864-9.

4.2.1.4 Da inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

4.2.1.5 Da ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas.

Durante a inspeção física, observou-se que o alojamento fornecido pelo empregador tinha condições precárias de limpeza, sobressaindo a ausência de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais e de camas com colchão certificado pelo INMETRO. O cômodo também não possuía porta e janelas capazes de oferecer vedação e segurança nem iluminação e ventilação adequadas. O local disponibilizado apresentava precário estado de asseio, higiene, segurança e conforto. O empregado dormia em cama sobre a qual colocou esteira e espuma envolvida em lençol



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

trazidos por ele próprio, improvisando travesseiro com um tijolo. Não havia estrutura adequada para guarda de seus pertences pessoais, que eram mantidos dentro de uma bolsa de viagem que, enquanto dormia, era deixada ao pé da cama. Não havia mobiliários de qualquer natureza disponível. Frise-se que foi relatado pelo trabalhador a existência de ratos no local. De fato, a equipe de fiscalização observou a existência de frestas na parte inferior da porta da entrada da edificação.

Verificou-se, ainda, que o empregador deixou de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes. Foi observado durante a inspeção "in loco" a presença e utilização de instalações elétricas improvisadas (gambiarras) com risco de choque elétrico para o trabalhador alojado. No termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] ele afirmou que a casa tinha energia elétrica mas com a chuva ocorreu um curto circuito e as lâmpadas deixaram de funcionar.

Verificou-se ainda pelos Auditores Fiscais do Trabalho que o empregador deixou de garantir que as edificações (alojamentos, galpão) estejam protegidas por sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA. O referido sistema é destinado a proteger uma estrutura contra os efeitos das descargas atmosféricas. Nos locais inexistiam os captores, condutores de descida e haste de aterramento que são os elementos que fazem parte sistema externo de proteção contra descargas atmosféricas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE



Imagens: Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

Isto foi objeto dos Autos de Infração nº 22.376.962-2, 22.377.549-5 e 22.377.557-6.

4.2.1.6 Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

4.2.1.7 Da ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

4.2.1.8 Da ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

Constatou-se que o local utilizado de alojamento pelo empregado [REDACTED] era desprovido de local para refeição com as condições de higiene e conforto exigidas pela norma, sem mesa nem assento, sem recipiente para lixo nem local para guarda de refeições em condições higiênicas. No local também não era disponibilizada água potável para beber, tampouco água limpa para higienização. A água que o empregado usava para beber e para preparo das refeições era trazida de uma Associação que fica vizinha ao estabelecimento.

Citado empregado guardava mantimentos dentro de uma vasilha que mantinha dentro de uma antiga geladeira desligada em razão de já ter visto ratos passando no local e deixava a carne pendurada em um varão no cômodo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE



Imagens: local para guarda, preparo e tomada de refeição sem as condições de higiene e conforto exigidas pela norma.

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.961-4

4.3. Outras irregularidades

4.3.1 Adolescente flagrado em condição de trabalho infantil.

Constatou-se em inspeção física realizada no dia 03/08/2022 que o empregador mantinha trabalhando o adolescente [REDACTED] nascido em 02/10/2006, na atividade de descasco do coco seco com um instrumento artesanal de lâmina cortante conhecida como [REDACTED]. Após entrevista verificou-se que a relação trabalhista existia desde o dia 01/02/2022.

A atividade desenvolvida pelo adolescente é proibida conforme item 78 (Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco) e o item 81 (Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio) do Decreto 6481/2018 (Lista das piores formas de trabalho infantil).

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.379.964-5 e 22.379.966-1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

4.3.2 Manter empregado sem o devido registro;

4.3.3 Deixar de comunicar a admissão de empregado no prazo estipulado em NCRE.

Verificou-se que o empregador acima qualificado mantinha os empregados

na atividade de descasco do coco sem o respectivo registro, apesar da constatação da presença de todos os elementos que caracterizam a relação empregatícia.

Com a lavratura do Auto de Infração pela falta de registro, foi também lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.377.534-1. Ocorre que, ultrapassado o prazo para seu cumprimento, após análise de documentos e esclarecimentos prestados pela empresa, constatou-se que a autuada deixou de regularizar o registro do empregado justificando também a autuação pelo descumprimento da referida NCRE.

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.377.534-7 e 22.421.761-5.

4.3.4 Realizar exames médicos em desacordo com os requisitos da NR-31

Verificou-se que o empregador deixou de submeter seus empregados acima citados no item 4.3.2, flagrados em atividade sem registro, a exame médico admissional antes do início de suas atividades.

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.664-0.

4.3.5 Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual de forma gratuita

4.3.6 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual sem condições de uso e sem a devida higienização

Verificou-se que o empregador deixou de fornecer quaisquer equipamentos adequados à realização da atividade de descasco do coco aos empregados flagrados em atividade sem registro constantes no item 4.3.2.

Constatou-se, ainda, na inspeção física que os equipamentos de proteção individual estavam sem condições de uso (rasgada) e sem a devida higienização, conforme se observa em registro fotográfico a seguir. Em entrevista com o trabalhador, ele afirmou que a vestimenta que recebeu para aplicação do agrotóxico já estava suja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE



Imagens: *trabalhador com luva rasgada, sem bot., e vestimenta usada para aplicar agrotóxico sem a devida higienização após o uso.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.661-5 e 22.377.545-2.

4.3.7 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxico aos trabalhadores expostos.

4.3.8 Armazenar agrotóxico em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31

4.3.9 Permitir a armazenagem de embalagens vazias de agrotóxico em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante

4.3.10 Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxico em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR-31

Verificou-se em inspeção no estabelecimento que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes aos trabalhadores expostos diretamente à ação de agrotóxicos. Trabalhadores não capacitados e expostos a esses produtos ficam suscetíveis a intoxicações agudas ou crônicas e ao risco de acidentes devido ao manuseio incorreto dos mesmos.

Na ocasião constatou-se também que o empregador deixou de armazenar as embalagens de forma correta a fim de evitar contato direto com o piso, permitindo ainda a armazenagem de embalagens vazias de agrotóxicos em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante, como também deixou de dotar a edificação destinada ao seu armazenamento de proteção que não permitisse o acesso de animais, conforme estabelecido no item 31.7.14 da NR 31, pois no local encontramos aberturas (Cobogós) que permitiam a entrada de animais de pequeno porte.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE



Imagens: edificação destinada ao seu armazenamento de agrotóxicos com aberturas; embalagens vazias do produto ALTO 100 misturadas com a vestimenta que iria ser utilizadas pelo trabalhador para aplicação do produto, embalagens de agrotóxicos armazenadas diretamente sobre o piso.

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.671-2, 22.377.554-11, 22.379.970-0 e 22.377.551-7.

4.3.11 Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalha e armários individuais para o trabalhador envolvido com aplicação de agrotóxico.

Constatou-se, ao inspecionar as instalações do estabelecimento fiscalizado, não haver local para banho para os envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, conforme preceitua os itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, tão pouco eram disponibilizados água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal dos trabalhadores envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.766-2.

4.3.12 Deixar de disponibilizar gratuitamente ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.

Verificou-se na ocasião da inspeção realizada no estabelecimento que os empregados flagrados em atividade sem registro constantes no item 4.3.2 não receberam ferramentas e acessórios adequados às atividades desempenhadas. Esses empregados informaram terem trazido para o labor as enxadas e chunchos que adquiriram às suas próprias expensas.

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.665-8.

4.3.13 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Verificou-se na ocasião da inspeção realizada no dia 03/08/2022 que o empregador, considerando a característica das atividades desenvolvidas, deixou de manter material para prestação de primeiros socorros no estabelecimento que se encontra a cerca de 8km da sede do município de Neópolis, infringindo o disposto nos itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR 31.

Isso foi objeto do Auto de Infração nº 22.376.660-7.

4.3.14 Deixar de implementar o PGRTR

4.3.15 Deixar de contemplar no PGRTR riscos químicos

Da análise do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR apresentado, restou constatado que o Programa apresentado deixou de ser implementado, seja por ter deixado de considerar a atividade de descasco do coco, na qual encontramos 06 (seis) empregados trabalhando sem o devido registro com a falta de previsão e de fornecimento de EPI e de exames médicos admissionais adequados ao exercício dessa atividade, seja pela falta de treinamento sobre o uso correto, conservação e higienização de EPIs, quando fornecidos, deixando de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos empregados envolvidos, negligenciando os perigos e efeitos nocivos que a atividade produtiva poderia lhes causar.

Observamos também que o empregador deixou de reconhecer no PGRTR o risco do uso de agrotóxico. O plano de ação apresentado não previu o risco do uso de agrotóxicos, nem traçou qualquer plano de ação específico para a execução dessa atividade, como a previsão de realização de treinamento específico para os empregados nela envolvidos, deixando de realizar também o prévio diagnóstico dos riscos decorrentes do exercício dessa atividade, possibilitando a adoção de medidas que conduzisse a um ambiente de trabalho com probabilidade mínima de gerar acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho.

Isso foi objeto dos Autos de Infração nº 22.376.659-3 e 22.379.863-1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

4.4 Das providências adotadas pela equipe de Fiscalização da SRTb/SE

No dia 03 de agosto de 2022 a Fazenda COMERCIAL COQUEIRO VERDE LTDA, em Neópolis/SE, foi inspecionada e todos os trabalhadores presentes foram entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, já no início da tarde do dia 03 de agosto, a equipe de Fiscalização reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho para o Sr. [REDACTED] razão pela qual o contrato teria que ser rescindido e o empregador foi notificado sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas. Foi ainda esclarecido que os trabalhadores que estavam sem registro deveriam ter seus vínculos formalizados e que o adolescente de 15 anos que se encontrava em condição de trabalho infantil deveria ser imediatamente afastado das atividades laborais.

Na mesma ocasião foi entregue ao representante do empregador a **Planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos ao trabalhador resgatado, o **Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 0360015/2022/STRAB/SIT** (CÓPIA ANEXA), notificando-o a paralisar de imediato as atividades, regularizar e rescindir o contrato de trabalho, pagar os créditos trabalhistas devidos e recolher o FGTS de todo o período trabalhado. Em seguida, foi entregue o **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA) do adolescente encontrado em atividade laboral, notificando o empregador a efetuar a quitação dos direitos trabalhistas devidos. Por fim, foi também entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 03600152022/01**.

No dia 05/08/2022 os integrantes da equipe de fiscalização receberam o empregado resgatado na sede da SRTb/SE, para realizar o pagamento das verbas rescisórias.

O empregador efetuou a quitação das verbas rescisórias ao empregado [REDACTED] no valor de R\$ 2028,08 na presença da equipe fiscal. Em seguida, foi emitida a guia do seguro desemprego do trabalhador resgatado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

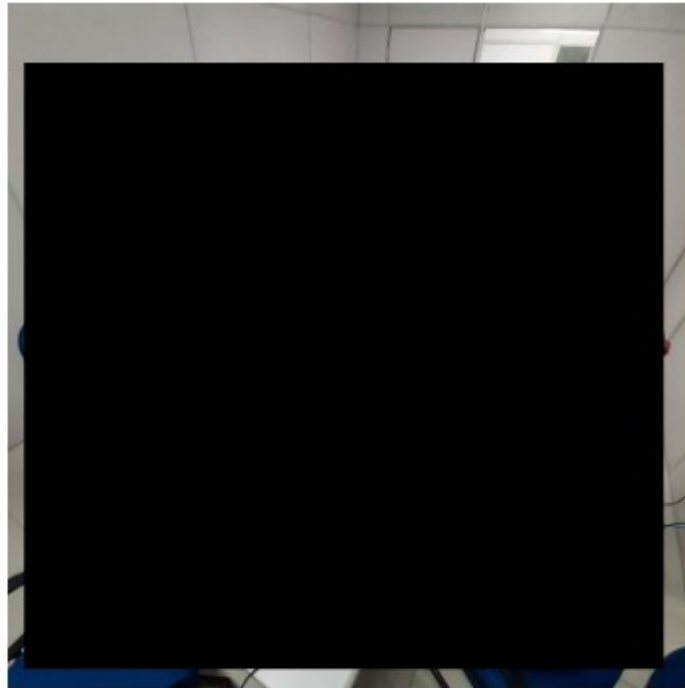


Imagens: Trabalhador recebendo os valores correspondentes às verbas rescisórias e assinando o TRCT na presença do representante da empresa, na SRTb/SE, sob acompanhamento da equipe de fiscalização.

No dia 10/08/2022 a equipe fiscal recebeu na sede da SRTb/SE a preposta do empregador para efetuar o pagamento das verbas rescisórias do adolescente [REDAZIDA] [REDAZIDA] que compareceu com o seu responsável legal, [REDAZIDA] dando quitação ao termo de rescisão do contrato de trabalho no valor de R\$ 4021,48, acrescido de R\$ 162,00 relativo às despesas de transporte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE



Imagens: Adolescente recebendo os valores correspondentes a rescisão do trabalho.

A fiscalização seguiu seu curso com a análise dos documentos apresentados e lavratura e entrega dos Autos de Infração pertinentes.

4.4.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foi emitida 01 (uma) **guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado**, de acordo com tabela abaixo. Após processamento da guia, deferiu o pagamento do seguro para os dias 16/08/2022, 15/09/2022 e 15/10/2022, com parcelas de R\$ 1.212,00, conforme extrato anexo.

	Nome	Nº da guia
1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

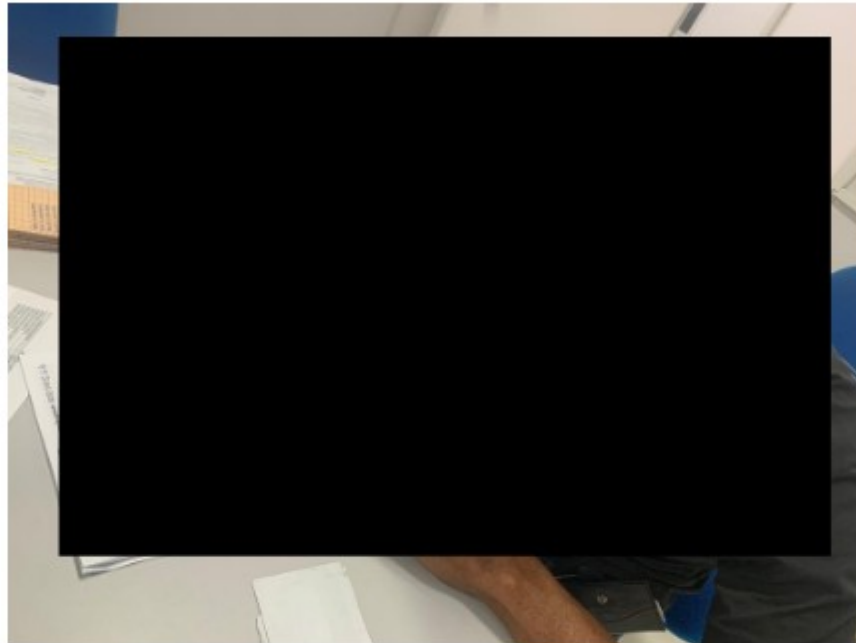


Imagem: Trabalhador assinando a guia do seguro-desemprego.

4.4.2 Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) **Autos de Infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.377.534-1** (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do e-Social, os registros dos empregados relacionados no respectivo auto de infração. Apenas 05 (cinco) dos 06 (seis) trabalhadores relacionados nos autos de infração foram registrados. Os 24 (vinte e quatro) autos de infração e a NCRE foram entregues pessoalmente ao empregador ou à sua preposta, com assinatura dos **Termos de Ciência** (CÓPIAS ANEXAS).

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	223775428	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

2.	223775487	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3.	223766666	2310090	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
4.	223798649	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5.	223769622	2130228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6.	223775495	1318888	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7.	223775576	1318942	Deixar de garantir que as edificações estejam protegidas por sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8.	223769614	2310260	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9.	223799645	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	223799661	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	223775347	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
12.	224217615	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

13.	223766640	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14.	223766615	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15.	223775452	1318772	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16.	223766712	1318764	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
17.	223775541	1318829	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
18.	223799700	1318721	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
19.	223775517	1318810	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

20.	223767662	2310562	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21.	223766607	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22.	223766658	1318977	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
23.	223766593	1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
24.	223798631	1318250	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.2 e 31.3.3.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Os autos de infração acima elencados constam relacionados nos respectivos Termos de Ciência em anexo, nos quais estão expressos, entre outras informações, os códigos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

acesso, nº dos processos de cada auto de infração, e podem ser acessados no endereço eletrônico <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br>.

5. CONCLUSÃO

Na ação fiscal em pauta conclui-se que as práticas da empresa caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade condição degradante nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018 (vigente à época da inspeção), como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, a atividade foi paralisada e o trabalhador foi resgatado em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o afastamento dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Auditoria-Fiscal do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas e a guia de seguro-desemprego emitida e entregue ao trabalhador.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2022.